Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2614, de 29 de agosto de 2007.

Institui o programa de apoio à competitividade e sustentabilidade de empreendimentos de micro e pequeno porte – "programa empresa competitiva" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio à Competitividade e Sustentabilidade dos Empreendimentos de Micro e Pequeno Porte – Programa Empresa Competitiva, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, que tem como objetivo o fortalecimento dessas empresas e o desenvolvimento econômico e social do Município de Itabirito.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I. no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II. no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).§ 1o Considera-se receita

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 1º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Art. 3º - O Programa tem como principais objetivos:

I. Proporcionar aos empreendimentos de micro e pequeno porte acesso a técnicas de gestão nas áreas de recursos humanos, marketing, finanças, administração, qualidade, processos e tecnologia, design e outras vinculadas a sua atividade econômica;

II. Aumentar a eficiência produtiva e a eficiência do negócio das micro e pequenas empresas;

III. Incentivar a inovação e a pesquisa tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e melhoria dos métodos produtivos, simplificação de processos, desburocratização e a qualificação dos recursos humanos;

IV. Melhoria do desempenho empresarial e resultado dos negócios, por meio do estabelecimento de metas de produtividade, receitas e redução de custos, a partir do planejamento estratégico;

V. Reforçar a produtividade e competitividade das empresas, através da melhoria na gestão financeira, dos estoques e dos suprimentos;

VI. Revisão e aperfeiçoamento do sistema de controle de processos e produção, com a conseqüente melhoria da qualidade dos produtos e serviços;

VII. Assegurar a sobrevivência e o crescimento dos empreendimentos de micro e pequeno porte, através da concessão de incentivos fiscais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades

Art. 4º - Os incentivos previstos nesta lei serão disponibilizados, exclusivamente, às micro e pequenas empresas instaladas no Município.

§ 1º - A critério do Poder Executivo Municipal e no interesse do município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE os incentivos previstos nesta lei poderão ser estendidos a empreendimentos de médio e grande porte.

CAPÍTULO III
Dos Benefícios

Art. 5° - O Programa consistirá na concessão de subsídio correspondente a, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) do custo de contratação de consultoria externa nas áreas de gestão de recursos humanos, marketing, finanças, administração, produção, e outras que forem necessárias ao fortalecimento do empreendimento.

§ 1º - Entende-se por consultoria externa, o atendimento especializado feito por empresa de consultoria e / ou consultor autônomo a uma organização, com o objetivo de propor soluções, buscar maior desempenho, seja na empresa como um todo ou em áreas específicas, visando sempre mudanças com a finalidade de aumentar a competitividade e assegurar a perenidade.

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

§ 2º - A empresa de consultoria e/ou consultor autônomo de que trata o parágrafo anterior, deverá estar devidamente cadastrados no banco de consultores da Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabirito - ADESITA, ou em outra instituição conveniada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, gestora do programa.

§ 3º - O subsídio de que trata este artigo será repassado à empresa somente após a apresentação de relatório mensal do trabalho efetivamente desenvolvido pela empresa de consultoria / consultor, com a indicação dos resultados e metas alcançadas até a data.

§ 4º - A consultoria especializada, mencionada no *caput* deste artigo, abrangerá:

I. Elaboração de diagnóstico da empresa participante;

II. Análise de condições e requisitos mínimos para a viabilização econômico-financeira do negócio;

III. Elaboração de planos de ação necessários à promoção de ajustes na empresa;

IV. Gestão estratégica de recursos humanos;

V. Desenvolvimento organizacional;

VI. Estruturação de sistemas de informações gerenciais, para dar suporte à gestão do negócio;

VII. Marketing, administração de vendas e pesquisa de mercado;

VIII. Estruturação da sistemática de controle econômico-financeiro;

IX. Capacitação para certificação nas normas ISO.

Art. 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a conceder, ainda, os seguintes benefícios às micro e pequenas empresas sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 e na Emenda Constitucional nº. 37/02:

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

I. Conceder redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento, nos 03 (três) primeiros anos de implantação da empresa, a contar da data a ser fixada pelo CMDE;

II. Conceder redução de até 100% (cem por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos 03 (três) anos primeiros anos de funcionamento da empresa, a contar do início efetivo das atividades da empresa;

III. Conceder redução de até 100% (cem por cento) na Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF/ano, pelo prazo de até 03 (três) anos, a contar do início efetivo das atividades da empresa.

§ 1º - As reduções do IPTU de que tratam o inciso I deste artigo, não se aplicam sobre as taxas de serviços de coleta de lixo, limpeza pública, conservação de vias e taxa de expediente.

§ 2º - O percentual e o prazo dos benefícios previstos nos incisos acima, serão definidos no Decreto que regulamentará esta Lei.

CAPÍTULO IV
Das Condições

Art. 7º - As empresas interessadas em aderir ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Estar estabelecida no Município de Itabirito;

II. Firmar termo de convênio com o Município, comprometendo-se a cumprir / superar as metas estabelecidas de produtividade, de receita e de redução de custos.

§ Único – Define-se como meta o resultado a ser atingido no futuro, pela empresa, em decorrência do trabalho realizado pela consultoria contratada.

Art. 8º - Para pleitear os incentivos do Programa, a empresa interessada deverá apresentar Formulário de Adesão preenchido, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme modelo integrante do regulamento desta lei.

§ 1º - O Formulário de Adesão, de que trata este artigo, será apreciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Aprovado o Formulário de Adesão, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Contrato social devidamente registrado e atualizado;

II. Documentos pessoais dos sócios;

III. Cartão de inscrição no CNPJ;

IV. Comprovação de regularidade fiscal junto ao governo estadual, federal e municipal;

V. Plano de trabalho da consultoria, constando diagnóstico da empresa, objetivo do trabalho, as metas a serem alcançadas e cronograma das atividades.

CAPÍTULO V
Das Obrigações

Art. 9º – A empresa beneficiada deverá cumprir as seguintes exigências;

I. Cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, ambiental, fiscal e de seguridade social, no âmbito municipal, estadual e federal;

II. Prestar contas dos recursos repassados à empresa, através da comprovação dos serviços executados de consultoria técnica.

§ 1º - O não cumprimento dessas exigências implica na perda do direito aos benefícios recebidos.

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

§ 2º - Nos casos de venda ou transferência de controle acionário de empresa beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias à observância das mesmas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de agosto de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412